

corresponde à soma de três quotas, duas iguais, cada uma no valor nominal de dez mil euros pertencentes a cada um dos sócios Fábio António Martins e Dina Alexandra António Martins e uma no valor nominal de vinte mil euros pertencente ao sócio António Pedro Carvalho Martins.

Encontra-se depositado o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada.

Foi conferida e está conforme.

15 de Junho de 2005. — A Ajudante, *Marina Adelaide Fernandes Duarte*. 2004261927

JORNADA — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Bombarral. Matrícula n.º 723/20040206; identificação de pessoa colectiva n.º 504023098; inscrições n.ºs 6 e 7; números e data das apresentações: 9 e 10/06022004.

Certifico que por escritura de cessão de quota e alteração de contrato social, lavrada em 27 de Janeiro de 2004, a fls. 27 do livro n.º 161-E, do Cartório Notarial de Bombarral, foram feitos os seguintes registos:

Cessação de funções de gerente de Carla Patriarca Gomes, por renúncia em 27 de Janeiro de 2004; e foi alterado parcialmente o pacto da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos: o corpo do 2.º, 3.º, 4.º, e 11.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Gil Eanes, 61, Cintrão, freguesia e concelho de Bombarral.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil. Compra e venda de imóveis e revendados adquiridos para esse fim. Construção civil e obras públicas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 99 759,58 e encontra-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de € 49 879,79 cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Anibal Graciano Pedro e Vepeliberica — Indústria e Comércio de Materiais de Construção Civil, L.^{da}

ARTIGO 11.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, pertence a sócios ou não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes o sócio Anibal Graciano Pedro e os não sócios Paulo José Camilo Pedro e Pedro Jorge Camilo Pedro.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada, respeitante à alteração de contrato.

Está conforme.

9 de Fevereiro de 2004. — A Ajudante, *Maria Leonor Domingos Rodrigues Gabriel Cordeiro*. 2004249285

CALDAS DA RAINHA

FRUTALVOR — CENTRAL FRUTEIRA, C. R., L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 35; identificação de pessoa colectiva n.º 503029629; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 03/20050830.

Certifico que, relativamente à cooperativa em epígrafe, foi efectuada a alteração parcial do contrato, tendo sido alterados os artigos 3.º e 6.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — A Cooperativa tem a sede nos Casais de Santa Cecília, freguesia de Salir de Matos, concelho de Caldas da Rainha, e a sua área social circunscreve-se aos concelhos de Caldas da Rainha e concelhos adjacentes.

ARTIGO 6.º

1 — O capital da Cooperativa é variável e ilimitado, sendo o capital mínimo de quinhentos e sessenta e seis mil e duzentos euros, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

2 — O capital é representado por títulos de cinco euros cada um ou múltiplos deste valor.

3 — Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

a) A denominação da cooperativa;

b) O número de registo da mesma;

c) O valor;

d) A data de emissão;

e) O número de série contínua;

f) A assinatura da direcção;

g) A assinatura do cooperador titular.

4 — O capital referido no n.º 1 deste artigo poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por decisão da assembleia geral, mediante a emissão de novos títulos de capital a subscrever pelos cooperadores.

5 — A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperador é de cem euros.

Encontra-se depositado o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada.

Foi conferida e está conforme.

22 de Agosto de 2005. — A Ajudante, *Bárbara Pereira Marques*. 2010878809

PEDRÓGÃO GRANDE

MEGAREBOQUES — COMÉRCIO E SERVIÇO DE REBOQUES AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Pedrógão Grande. Matrícula n.º 211; identificação de pessoa colectiva n.º 504248057; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 13; números e data das apresentações: 05 e 06/20051205.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções dos gerentes: Paulo Duarte Elias Gonçalves e Alcides Manuel Antunes Pires, por renúncia.

Data: 18 de Abril de 2005.

Nomeação de gerente: fica a cargo da sócia Fernanda Maria Pedroso Azevedo Pires e do não sócio Tiago André Godinho Antão, solteiro, maior, residente em Vila Facaia, Pedrógão Grande, nomeados em 18 de Abril de 2005.

E alteração do pacto:

Com a seguinte nova redacção ao contrato de sociedade:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MEGAREBOQUES — Comércio e Serviço de Reboques Automóveis, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Fontainhas, freguesia e concelho de Pedrógão Grande.

2 — Por decisão da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de apresentação.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto transportes públicos rodoviários ocasionais de mercadorias; serviços de reboques e viaturas; importações e exportações.

2 — A sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas, uma do valor nominal de trinta e cinco mil euros, do sócio Alcides Manuel Antunes Pires, e outra do valor nominal de quinze mil euros, da sócia Fernanda Maria Pedroso Azevedo Pires.

2 — Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de quinhentos mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — A cessão de quota a não sócio depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, no caso de cessão a título oneroso.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, fica afectada aos gerentes a designar pelos sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- c) Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;
- d) Quando o sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;
- e) Morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- f) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio.

2 — Salvo disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga nas condições estipuladas na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiro.

ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Conferida, está conforme.

30 de Dezembro de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2009197305

PENICHE

O. C. P. — PROJECTOS E CONSULTORIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Peniche. Matrícula n.º 853; identificação de pessoa colectiva n.º 503808105; data da apresentação: 050630.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas de exercício do ano de 2004, da sociedade em epígrafe.

30 de Novembro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Cristina Maria Pina da Costa*.
2010330374

POMBAL

PAVICARRIÇOS — PAVIMENTOS EXTERIORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 2887/20010824; identificação de pessoa colectiva n.º 505480859; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 01/050923.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação data de aprovação das contas: 17 de Agosto de 2005.

6 de Outubro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, por delegação, *Maria de La Salette Miranda da Silva*.
2010130790

LISBOA

AMADORA

INSTALOTÉCNICA II — PROJECTOS DE ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 13 746; identificação de pessoa colectiva n.º 506521109; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/030409.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma INSTALOTÉCNICA II — Projectos de Engenharia e Instalações Eléctricas, L.^{da}, com sede na Praceta de Francisco Miguel, 2, letra A, no Casal de São Brás, freguesia de São Brás, Amadora.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto projectos de engenharia, consultoria e fiscalização de instalações eléctricas, telecomunicações, segurança, avac, águas e esgotos, gás, construção civil e arquitectura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado em dinheiro de vinte e cinco mil euros, correspondente à soma das seguintes quotas dos sócios: uma de oito mil trezentos e trinta e três euros e trinta e quatro centimos, de INSTALOTÉCNICA — Instalações Eléctricas, L.^{da}, uma de oito mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três centimos, de Filipe Manuel Correia Completo e uma de oito mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três centimos, de João António Rocha Rabasqueira.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade, em assembleia geral, até ao montante igual a cem vezes o capital social à data da deliberação.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios, é livre; a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e representação da sociedade, dispensadas de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencem aos sócios Filipe Manuel Correia Completo, e João António Rocha Rabasqueira, e aos não sócios Américo Serras Lobato e Tiago Daniel Jesus Luís Serras Lobato, solteiro, maior, residente na Rua do 1.º de Maio, 41, 3.º, letra B, na Venteira, Amadora, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se, com as assinaturas em conjunto de dois gerentes, em todos os actos e contratos, incluindo nos de aquisição, alienação e operação de bens móveis.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

ARTIGO 7.º

É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em negócios estranhos ao objecto e interesses sociais, designadamente em aceite e saque de letras de favor, prestar fianças, sub-fianças, cauções e outros semelhantes.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que a mesma seja:

- a) Arrestada, arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;
- b) Cedida com desrespeito do estabelecido no artigo 5.º;
- c) Acordo com o titular;
- d) Quando, por motivo de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, a quota não ficar na titularidade do sócio;
- e) Quanto o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações;
- f) Por morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — A contrapartida da amortização, salvo disposição legal em contrário, será a resultante do último balanço aprovado em assembleia geral, ou outro feito especialmente para o efeito, e paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, -sem vencimento de juros, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

3 — A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada, e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a sócio ou a terceiros.